



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2024 DISPENSA presencial N. 02/2024

1. OBJETO

Pregão Presencial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/21 EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PREGÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO MG.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal, na implantação e estruturação na nova Lei de Licitações Lei 14.133/2021.

Considerando a falta de conhecimento do corpo de funcionários da Casa, e a necessidade de atender a legislação.

Acompanhar o Agente de contratações, Gestor de contratos e Fiscal de Contratos na realização de suas necessidades.

Auxiliar na confecção dos Estudos Técnicos, Termos de Referência e confecção de editais.

FUNDAMENTO LEGAL

Leis federais 14.133/2021, 10.520/2002, 123/2006 e suas posteriores alterações.

Com base na pesquisa de mercado, a aquisição se enquadra nos termos do Art. 75 II da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme solicitação do Setor interessado, foi discriminado o serviço, constantes do Anexo I do Edital de Licitação em anexo:

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/21 EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PREGÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	SER	12



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

MG.		
Acompanhar o Agente de contratações, Gestor de contratos e Fiscal de Contratos na realização de suas necessidades. Auxiliar na confecção dos Estudos Técnicos, Termos de Referência e confecção de editais.		
Os serviços serão prestação através de atendimento presencial 2 vezes ao mês e também através de atendimento digital quando solicitado.		

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/21 EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PREGÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO MG.	SER	12	3.440,00	41,280,00

**R\$ 3.440,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) preço médio.
Sendo o menor valor para a contratação de R\$ 41.280,00**

3.2. No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, frete dos equipamentos e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Pregão Presencial, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Para a prestação dos serviços do objeto proceder-se-á da seguinte forma.

4.1.1. O objeto deverá ser prestado, com prazo imediato na quantidade solicitada, a violação deste prazo acarretará as sanções cabíveis.

4.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

bem como efetuar a substituição nas condições especificadas neste termo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

5.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação da Presidência da Casa.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Os serviços contratados deveram ser realizados imediatamente após a ordem de fornecimento expedida pela Secretaria da Câmara, obedecendo às normas e Leis vigentes.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A execução do Contrato/Ata será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, designado para a fiscalização.

7.1.1. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato/Ata pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão fiscalizador.

7.1.2. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Contrato/Ata.

7.1.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações de correntes do Contrato/Ata.

8. PRAZO DE VIGENCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do Contrato/Ata firmado com o licitante vencedor será até por 12 meses, contados de sua assinatura.

8.2. O Contrato/Ata possuirá eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato do Diário Oficial do Câmara.

9. CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os custos e eventualmente incidentes pelos quais respondam os licitantes.

10. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar Notas fiscais com detalhes do serviço, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

10.2. Depois de realizada conferência e aprovação de faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, que deverá ser entregue na Secretaria de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

Fazenda e Planejamento, para fins de liquidação.

10.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao órgão competente da nota fiscal/fatura, mediante depósito creditado em conta corrente da CONTRATADA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a conferência e atestação do objeto ou no caso de erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, situação em que o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.4.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado logo após reapresentação e protocolização junto ao órgão competente do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

10.5. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

10.6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato/Ata assinado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.1. A CÂMARA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto e sua descrição, com especialidade que reque para este tipo de contratação, com qualidade, transparência e pontualidade conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

i) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas solicitadas estão previstas na PPA, LOA, nas seguintes nomenclaturas;

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
16	01.02.0101.122.0002.20 02 33903900	Manutenção Atividades Secretaria da Câmara	Recursos Não Vinculados de Impostos

13 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Secretaria da Câmara